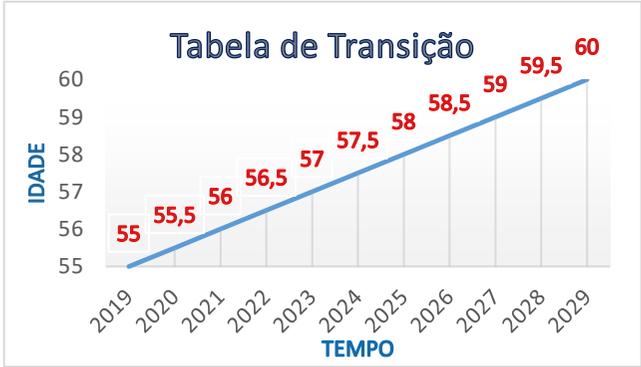


## TRABALHADOR RURAL – REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)																								
<b>Idade</b>	<p>♂ 60 anos ♀ 55 anos</p> <p>Art. 201, § 8º</p>	<p>♂ 60 anos ♀ 55 anos → <b>60 anos:</b> 10 anos de transição</p> <p>RT, Art. 22, § 3º</p>																								
<b>Previsões vinculadas a edição da LC</b>	SEM CORRESPONDÊNCIA	<p>Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (idade mínima e tempo de contribuição) – Art. 201, §1º e §7º, II da CF e Art. 24 PEC</p> <p>1º Regime (RGPS): <b>60 anos ambos os sexos + 20 anos contribuição</b></p> <p>2º Regime (Capitalização): Não há disciplina. Será prevista em Lei complementar (Inclusão do Art. 201-A na CF – Art. 1º da PEC)</p>																								
<b>Transição</b>	SEM CORRESPONDÊNCIA	<p>10 anos de transição (Art. 22, §3º PEC)</p> <p>♂ 55 anos → Eleva 01 ano de idade a cada 02 anos a partir de 2020 ate completar <b>60 anos:</b></p> <div data-bbox="1339 1155 1980 1522" data-label="Figure">  <table border="1"> <caption>Tabela de Transição</caption> <thead> <tr> <th>TEMPO</th> <th>IDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2019</td><td>55</td></tr> <tr><td>2020</td><td>55,5</td></tr> <tr><td>2021</td><td>56</td></tr> <tr><td>2022</td><td>56,5</td></tr> <tr><td>2023</td><td>57</td></tr> <tr><td>2024</td><td>57,5</td></tr> <tr><td>2025</td><td>58</td></tr> <tr><td>2026</td><td>58,5</td></tr> <tr><td>2027</td><td>59</td></tr> <tr><td>2028</td><td>59,5</td></tr> <tr><td>2029</td><td>60</td></tr> </tbody> </table> </div>	TEMPO	IDADE	2019	55	2020	55,5	2021	56	2022	56,5	2023	57	2024	57,5	2025	58	2026	58,5	2027	59	2028	59,5	2029	60
TEMPO	IDADE																									
2019	55																									
2020	55,5																									
2021	56																									
2022	56,5																									
2023	57																									
2024	57,5																									
2025	58																									
2026	58,5																									
2027	59																									
2028	59,5																									
2029	60																									

Sistemática do aumento da **idade em razão da expectativa de vida será regulada em lei complementar** (Art. 201, §4º da CF constante do Art. 1º e Art, 22, §3º da PEC)

No Art. 24, §3 já consta no caso de aposentadoria por idade e tempo de contribuição regra básica:

- ✓ Ajuste em 01/01/2024
- ✓ A partir desta data a cada 04 anos quando aumento da expectativa de vida atingir 75 anos para ambos os sexos em comparação com média apurada no ano de promulgação da EC.

### Tempo de Contribuição

#### Para trabalhador rural Assalariado:

 15 anos de Contribuição – comprovação (art. 142 da Lei nº 8.213/91)

#### Trabalhador rural agricultor familiar, que exerça suas atividades em regime de economia familiar

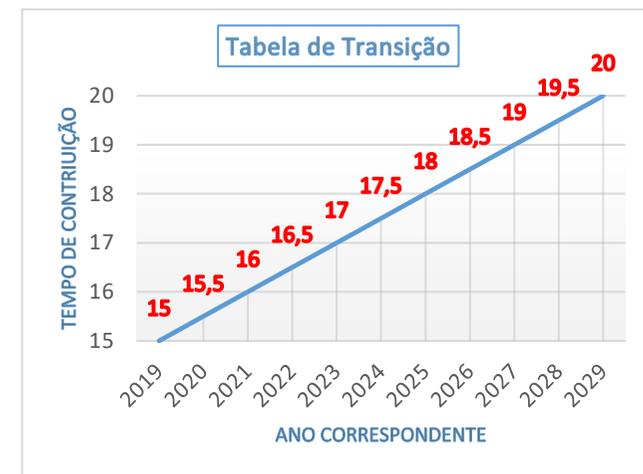
- ✓ Efetivo exercício da atividade rural em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, de forma individual ou com auxílio da família;
- ✓ Tempo mínimo de 15 anos de atividade rural comprovada
- ✓ Não há exigência de comprovação de recolhimento (Adquirente retém (Art. 30, III da Lei nº. 8.212/91)

 15 anos de atividade - contribuição retida (Art. 30, II, Lei nº. 8.212,91)

Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (idade mínima e tempo de contribuição) – Art. 201, §1º e §7º, II da CF e Art. 22, §2º PEC

 15 anos de Contribuição → **20 anos** RT, Art. 24, II

Transição 10 anos



### Forma de Contribuição

% sobre a comercialização

% sobre a comercialização:

	<p>Atualmente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção + RAT e SENAR, totalizando aproximadamente 1,7%.</p> <p style="text-align: right;">Art.195, §8º</p>	<p>Atualmente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção + RAT e SENAR totalizando aproximadamente 1,7%.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A contribuição anual deve corresponder no mínimo a R\$ 600,00 havendo ou não comercialização da produção (Art. 35 PEC).</li> <li>✓ A complementação, se necessária, ocorrerá em seis meses após o ano de apuração (Até 30 de junho do ano seguinte).</li> <li>✓ Não havendo complementação o período não será considerado no tempo de contribuição.</li> </ul> <p style="text-align: right;">Art.195, §8º</p>
<p><b>Valor da Aposentadoria</b></p>	<p>Salário Mínimo – Art. 29 da Lei 8213/91</p>	<p>Salário Mínimo (Art. 201, §7º-A CF, constante do Art. 1º da PEC)</p>
<p><b>Elegíveis ao Benefício</b></p>	<p>Produtor Rural e o Pescador artesanal</p> <p style="text-align: center;">Os respectivos cônjuges</p> <p style="text-align: right;">Art. 195, § 8º</p>	<p>Produtor Rural, Extrativista e Pescador artesanal</p> <p style="text-align: center;">Seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos</p> <p style="text-align: right;">Art.195, §8º (Art. 1º PEC)</p>